

18/06/2021

ENC: Ofício nº 65/2021 – CODEPRE - Moç... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Ofício nº 65/2021 – CODEPRE - Moção de apoio ao Projeto de Lei nº 4.257/2019 (instituição da execução fiscal administrativa e arbitragem tributária)

Marcelo de Almeida Frota

sex 18/06/2021 08:53

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

Prioridade: Alta

 1 anexo

Ofício nº 65-2021 CODEPRE - Sen. Rodrigo Pacheco.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quinta-feira, 17 de junho de 2021 17:22

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Ofício nº 65/2021 – CODEPRE - Moção de apoio ao Projeto de Lei nº 4.257/2019 (instituição da execução fiscal administrativa e arbitragem tributária)

Prioridade: Alta

De: PRESIDENCIA - TJ [<mailto:presidencia@tjsp.jus.br>]

Enviada em: quinta-feira, 17 de junho de 2021 15:59

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodripacheco@senado.leg.br>

Assunto: Ofício nº 65/2021 – CODEPRE - Moção de apoio ao Projeto de Lei nº 4.257/2019 (instituição da execução fiscal administrativa e arbitragem tributária)

Prioridade: Alta

A Sua Excelência, o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
DD Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Por ordem do Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil - CODEPRE, encaminhamos o Ofício nº 65/2021 – CODEPRE, para a elevada consideração de Vossa Excelência. Solicitamos a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SPR 1.1 - Secretaria da Presidência

Praça da Sé, s/nº, 5º andar - sala 502 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01001-001

18/06/2021

ENC: Ofício nº 65/2021 – CODEPRE - Moç... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

Tel: (11) 3117-2244

E-mail: presidencia@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



OFÍCIO Nº 65/2021 – CODEPRE

São Paulo, 16 de junho de 2021.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
DD. Presidente do Senado Federal
Brasília – DF**

Assunto: Moção de apoio ao Projeto de Lei nº. 4.257/2019 (instituição da execução fiscal administrativa e arbitragem tributária)

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para apresentar importantes argumentos em apoio ao Projeto de Lei nº 4.257/2019, de autoria do Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG), com o objetivo de modificar a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a fim de instituir na mencionada lei a execução fiscal administrativa e a arbitragem tributária.

Em bases sintéticas, o Projeto de Lei franqueia à Fazenda Pública, em exações relativas a tributos *propter rem*, ou seja, IPTU, ITR, IPVA, taxas e contribuições de melhoria, a opção de promover a cobrança na esfera administrativa, disciplinando o procedimento de notificação, penhora e expropriação (art. 41-A a 41-S). Obrigações *propter rem* são aquelas que



nascem a partir da relação do devedor com determinada coisa, corporificada em bem móvel ou imóvel. Tal delimitação justifica-se no Projeto porque, para efeito de cobrança administrativa, torna-se facilitada a penhora da própria coisa.

Ao mesmo tempo, resguarda o acesso do executado ao Judiciário mediante a oposição de embargos (art. 41-F, §§). A racionalidade é similar àquela que anima a execução extrajudicial do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966. Paralelamente, o Projeto também possibilita ao executado a utilização do procedimento arbitral, seja em embargos ou em ações de impugnação (art. 16-A a 16-C e art. 41-T), de maneira a facultar que a busca ou o acesso aos direitos dê-se fora do espaço judiciário (in *Acerca da temática: BOCHENEK, Antônio César. A interação entre tribunais e democracia por meio do acesso ao direito e à justiça: análises de experiências dos juizados especiais federais cíveis brasileiros. Brasília: CJF, 2013*).

Trata-se de Projeto salutar sob dupla perspectiva, na medida em que: (i) dinamiza e desburocratiza o procedimento de cobrança das obrigações tributárias de natureza *propter rem*, conferindo mais celeridade a tais exações, em ordem a exponenciar a arrecadação; e (ii) previne o uso predatório do sistema de justiça com uma avalanche de execuções fiscais desnecessárias e frequentemente antieconômicas, contribuindo para a eficiência do Judiciário (art. 37, *caput*, da CF) e para um emprego mais racional dos recursos públicos. Nesse sentido, o Projeto é cônsono à noção de governança, a qual requer arranjos institucionais e padrões de articulação que satisfaçam as necessidades públicas, representando meios e processos capazes de produzir resultados eficazes (in *A respeito: GONÇALVES, Alcindo. O conceito de governança. In: Anais do Conpedi. XIV Congresso. 2005. Disponível em: <<http://conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/078.pdf> >. Acesso em 26 de outubro de 2016*).



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 31/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 248 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.052639/2021-85
2. MPV nº 992 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054303/2021-57
3. PLC nº 27 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.054924/2021-31
4. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.054969/2021-13
5. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.057219/2021-95
6. PL nº 5575 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057221/2021-64
7. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.057223/2021-53
8. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.062964/2021-56
9. PL nº 3292 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062982/2021-38
10. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.061979/2021-05
11. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.061495/2021-58
12. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.060308/2021-19
13. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062467/2021-58
14. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.060672/2021-89
15. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061012/2021-15
16. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.060947/2021-84
17. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.061310/2021-13
18. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.056920/2021-97
19. PL nº 315 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061312/2021-02
20. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060996/2021-17
21. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060796/2021-64
22. PEC nº 56 de 2014. Documento SIGAD nº 00100.060621/2021-57
23. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056599/2021-41



24. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056599/2021-41
25. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061318/2021-71
26. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.062079/2021-77
27. VET nº 25 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056903/2021-50
28. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.061794/2021-92
29. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.062620/2021-47
30. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.062617/2021-23
31. PLC nº 148 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.061976/2021-63
32. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061786/2021-46
33. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061505/2021-55
34. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.061981/2021-76
35. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056937/2021-44
36. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061801/2021-56
37. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.060399/2021-92
38. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061790/2021-12
39. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.061789/2021-80
40. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.060531/2021-66
41. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.056503/2021-44
42. PLS nº 113 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.056588/2021-61
43. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.056473/2021-76
44. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061328/2021-15
45. MPV nº 1052 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061784/2021-57
46. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056601/2021-81
47. PL nº 4257 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.061782/2021-68
48. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.062485/2021-30
49. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065779/2021-13
50. PEC nº 7 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065891/2021-96
51. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100063559/2021-55

Secretaria-Geral da Mesa, 8 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

